



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XL

Publicação Semanal

Quinta Feira, 03 de Março de 2016.

## EDIÇÃO EXTRA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

#### **Decreto nº 03/2016, de 03 de Março de 2016.**

*“Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na saúde pública de Riacho dos Cavalos – PB e dá outras providências”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE RIACHO DOS CAVALOS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, especialmente a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o art. 196, da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Resolução - RDC nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, XXI, da CF, prevê que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº. 8.666/93 “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que é dispensável a licitação, nos termos do art. 24, IV, “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

**CONSIDERANDO** que “o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, que trata da hipótese de situação emergencial, possui um caráter nitidamente voltado para a proteção física de pessoas e bens, diante de acidentes e eventos calamitosos. Mas, com a expressão ‘que possa ocasionar prejuízos’, resta autorizada a extensão do conceito de situação emergencial àqueles contextos que, sem decorrerem necessariamente de traumas da natureza ou de acidentes, apresentam-se igualmente adversos, prementes da ação administrativa e totalmente fora do poder de previsibilidade do gestor. Nesse sentido, creio que a situação presentemente analisada enquadra-se nesse conceito mais amplo de estado emergencial, apto a ensejar a dispensa de licitação, caso

necessária ao enfrentamento da situação” (TCU, Acórdão 8.356, 1ª C., rel. Min. Augusto Nardes);

**CONSIDERANDO** que, diante do que foi relatado, entende-se preenchida satisfatoriamente a “(...) demonstração, com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência ou calamidade pública, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares” (TCU, Acórdão 4.458/2011, 2ª C., rel. Min. Aroldo Cedraz);

**CONSIDERANDO** que calamidade pública constitui “situação, natural ou não, que destrói ou põe em risco a vida, a saúde ou os bens de certos agrupamentos sociais”, cuja dispensa da licitação se justifica pela “necessidade de contratação rápida de obras, serviços e compras”, em razão da “urgência no atendimento, de modo que não causem prejuízo ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26 ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 252-253);

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1.813 de 11 de novembro de 2015 que “declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrência de microcefalia no Brasil”;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 36.426 de 04 de dezembro de 2015 que “Declara situação de emergência no Estado da Paraíba por incidência anormal de casos de microcefalia (COBRADE – 15.110) e dá outras providências.”;

**CONSIDERANDO** o alto índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti* no Município de Riacho dos Cavalos – PB, de acordo com os últimos levantamentos realizados no município através dos 3º e 4º LIRAA 2015, apresentando o Índice de Infestação Predial – IIP de 6,5 e 7,0 respectivamente, onde o valor satisfatório deve ser menor que 1;

**CONSIDERANDO** que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia nos municípios paraibanos;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na saúde pública de Riacho dos Cavalos – PB, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e para a implementação de ações de combate e prevenção à Dengue, Zica e Chikungunya, durante 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

**Art. 2º** - Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde autorizar, quando necessário, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 07 às 17 horas, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial, se necessário, nas casas fechadas ou abandonadas, especialmente aquelas propriedades que ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da secretaria responsável pelo ato.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

**Parágrafo único** - Para a efetivação das ações de combate e prevenção à Dengue, Zica e Chikungunya, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, a

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XL

Publicação Semanal

Quinta Feira, 03 de Março de 2016.

## EDIÇÃO EXTRA

Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada, e com a anuência jurídica e autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis, com anuência do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Determina-se a Secretaria Municipal de Finanças, reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do *Aedes Aegypti* e tratamentos das pessoas atingidas pela moléstia.

**Art. 6º** - A Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de infraestrutura terão 48 (quarenta e oito) horas para tomar todas as providências legais de sua competência, inclusive avaliação oficial destinadas a respaldar a desapropriação ou demolição de imóveis abandonados, apontados como proliferadores do *Aedes Aegypti* em caráter excepcional de defesa da saúde pública.

**Art. 7º** - As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Saúde que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este.

**Art. 8º** - Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Ministério da Saúde, ao Ministério Público Estadual e ao Poder Judiciário, para que esses poderes e instituições possam colaborar com o Poder Público Municipal para o êxito das ações de Combate a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e Prevenção às doenças que podem ser transmitidas através deste mosquito, na defesa da vida da coletividade Riachoense.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Riacho dos Cavalos-PB, Em 03 de Março de 2016.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
**Prefeito Constitucional**